PROJETO DE LEI Nº 46/2023

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do município de Santa Maria de Jetibá-ES, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados nos seguintes valores:

I – Prefeito MunicipalR$ 29.614,25
II – Vice-PrefeitoR$ 14.807,12

Art. 2º. Aos agentes políticos relacionados nos Incisos I e II, serão devidos um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês do aniversário do agente político, correspondendo ao valor integral do subsídio, vigente no mês do pagamento.

§ 1º. As férias anuais do Prefeito e do Vice-Prefeito, serão gozadas de acordo com escala estabelecida pela administração do Poder Executivo e os respectivos subsídios serão acrescidos de um terço constitucional.

§2º. No último ano do mandato as férias não gozadas serão indenizadas.

§3º. É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, ajuda de custo, auxílio moradia ou qualquer outra remuneração, além, do subsídio mensal e do 13º (décimo terceiro) subsídio, exceto diárias ou indenizações de eventuais despesas reembolsáveis.

§4º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovado, por atestado médico, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão seus subsídios integrais, até o 15º dia do afastamento e a partir de 16º dia, receberão o benefício previdenciário do regime geral de previdência social.

§5º. Caso o benefício previdenciário seja inferior ao valor do subsídio, observados os descontos previdenciários e aqueles tributários, o poder Executivo Municipal complementará o valor até o limite do subsídio líquido do Prefeito e do Vice-Prefeito, deduzidos os descontos previdenciários e tributários.

Art. 3º. O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito poderá ser reajustado quando o Prefeito Municipal promover a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, obedecendo aos mesmos índices e os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a partir de Janeiro/2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos previstos para os exercícios de 2025 a 2028.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 46/2023, FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, PARA LEGISLATURA DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O incluso Projeto de Lei, cumpre o disposto nos Arts. 39, Inc. I e 78, §2º, Inc. VI do Regimento Interno c/c Arts. 35, Inc. XXI e 67 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, ou seja, compete à Mesa Diretora da Câmara propor até o dia 31 de maio do último ano de cada legislatura e, ao Plenário aprovar em até 90 (noventa) dias antes das eleições, os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a próxima legislatura, que se inicia em 01/01/2025 e terminará em 31 de dezembro de 2028.

O subsídio atual do Prefeito e do Vice-Prefeito é de R$ 22.552,93 (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos) e R$ 11.276,46 (onze mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), respectivamente.

Desta forma, os valores propostos à partir de janeiro/2025 para a legislatura de 2025/2028 é razoável e se situa nos limites constitucionais.

Futuramente poderá ser atualizado pelos índices inflacionários que incorrerão a partir de Janeiro/2025, por ocasião da revisão geral dos salários, vencimentos e proventos dos servidores municipais.

Assim, cumprimos o nosso dever constitucional, para a apreciação, discussão e votação do Egrégio Plenário.

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de julho de 2023.

JOEL PONATH
Presidente da Câmara/PSB

CLOVIS BRAUN
1º Vice-Presidente da Câmara/PMN

VALDEVINO MANSKE
2º Vice-Presidente da Câmara/PP

JOELIO ABELDT
1º Secretário/PTB

ILIMAR VESPER
2º Secretário/PATRIOTA